



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000081/2021, trata-se de auditoria periódica de conformidade legal, com análise do acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio Público através do correto uso do PCASP Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de apresentar a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18^[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19^[2].

Essa auditoria se limitará a análise da conformidade do processo citado no item 3 deste relatório. As demais análises serão realizadas por esta auditoria em processos SEI apartados.

Quadro 1. Números dos Processos de locação de imóveis

PROCESSO ADM	EMPRESA	ENDEREÇO
E-04/11/499/2009	BERJ - VOLTA REDONDA	Av. Amaral Peixoto, 287/291 (IRF 63.01 - Volta Redonda)
E-04/7/926/2011	BERJ - CABO FRIO	Pça Dom Pedro II, 12, Lj 1/2 - Cabo Frio (IRF 07.01 - Cabo Frio)
E-04/620/2012	GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS	R. Dom Waimor, 383, Sl. 301/308 (IRF 35.01 - Nova Iguaçu)
E-04/56/868/2013	ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO	R. João Torquato, 284, Bonsucesso (Divisão de Arquivo)
E-04/056/97/2013	RIO PREVIDÊNCIA	Av. Presidente Vargas, 670 (Edifício Sede - Centro/RJ)
E-04/056/244/2015	JOÃO JORGE NICOLAU DOHER	R. Engenheiro Trindade, 397 (IRF 64.17 - Campo Grande)
E-04/172/100042/2018	CELSO COSTA DE MELO	R. Anísio Torres, 1, Galpão (PCI 99.19 - Levy Gasparian)
E-04/172/100081/2019	LEONEL DE ALMEIDA BASTOS	Est. Campos X Vitória, BR 101, Km 4 (sul) Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ

Fonte: Processo SEI-040077/000081/2021.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pela autoridade máxima desta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

UNIDADES GESTORAS: Secretaria de Estado de Fazenda (200100) e Fundo da Administração Fazendária (206100).

OBJETO AUDITADO: Cessão de Uso do imóvel Av. Presidente Vargas, 670 – Centro Rio de Janeiro

Termo de Cessão: sem número

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Exercício Financeiro de 2020.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 27/09/2021 a 22/10/2021.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 6.030.194,60 (seis milhões e trinta mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme saldo registrado na conta contábil 4.3.3.1.1.2.8.00 = Concessão e Permissão – Dir. Uso de Bens Pub., do respectivo exercício financeiro. Vale Ressaltar, que este valor corresponde estritamente ao objeto auditado. Ressalto ainda que o saldo está na UG 200100 (SEFAZ), não tendo saldo na UG 206100 (FAF).

3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O **escopo** deste trabalho envolveu exame no processo SEI E-04/056/97/2013, além dos respectivos processos de pagamentos e outros processos que estejam relacionados ao Termo de Cessão, que por ventura se fizeram necessários estarão devidamente citados ao longo deste relatório, constituindo-se como **objetivo** a apuração de eventuais não conformidades na execução dos contratos formalizados.

Para o cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em examinar a conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- o Constituição Federal de 1988;
- o Código Civil nº 10.406/2002;
- o Lei Federal nº. 8.666/93;
- o Lei Federal nº 8.245/1991;
- o Lei Federal nº 4.320/64;
- o Lei Estadual nº 287/79;
- o Lei Complementar nº 08/77;
- o Decreto Estadual nº 45.526/15;
- o Decreto Estadual nº 45.600/16;
- o Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- o Decreto Estadual nº. 46.984/20;
- o Decreto Estadual nº 46.993/20;
- o Decreto Estadual nº 47.005/20;
- o Decreto Estadual nº 47.039/20;
- o Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- o Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- o Resoluções SEFAZ nº 377/11 e 791/14;
- o Enunciados nº 22 e 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- o Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP; e
- o Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO PARA A MONTAGEM DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

A presente auditoria trata-se de análise de conformidade do termo de cessão de uso sem/nº e seus aditivos, que se refere à cessão de uso do imóvel situado a Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocupado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. Ao início da auditoria percebeu-se que nos primeiros documentos do processo, volume I, se deu correspondente há uma CI nº 023/2013 do DGAF informativa que trata-se de solicitação de nota de autorização de despesa, tendo em vista o término da quitação de taxa referente ao termo de cessão de uso do imóvel situado no endereço a cima citado informa ainda que os respectivos valores foram distribuído nos meses de novembro e dezembro de 2013 sendo: R\$ 134.000,95 para novembro/2013 e R\$204.899,50 para dezembro/2013, totalizando o valor de R\$ 338.890,45.

Assim sendo, essa auditoria se limitará a análise da conformidade do termo de cessão de uso citado acima, que está em vigor, e pautado dentro do exercício Financeiro ora citado no item 2 deste relatório.

Cabe ainda ressaltar que os pontos de auditoria condensados nos itens 5 e 6 deste relatório vão abordar a verificação de procedimentos adotados para o cumprimento da legislação ou dos regulamentos propostos à área de Contratos.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

- ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO TERMO DE CESSÃO DE USO SEM/Nº:

CONSTATAÇÃO 001: Risco de o preço não ser o compatível com o valor de mercado, em virtude da data de referência do Laudo de Avaliação está com grande lapso de tempo transcorrido até a assinatura do termo de cessão em 2009.

Por meio da apreciação do laudo de avaliação nº 13/2008, emitido pelos engenheiros da Procuradoria Geral do Estado através do setor Assessoria de Periciais Cálculos e Avaliações, seguindo o estabelecido no normativo NBR 14653-2/2011 da ABNT, e aprovado pela Procuradora Geral do Estado, verificou-se que o valor do imóvel para fins de locação foi avaliado à época em R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) mensal, tendo o valor global (Período de 12 meses) aplicado para o termo de cessão de uso de acordo com o quadro 2 abaixo.

Quadro 2. Informações do Termo de Cessão

Termo	Vigência - 20 anos	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
s/nº	15/05/2009 à 02/11/2028	R\$ 269.500,00	R\$3.234.000,00

Fonte: Volume I do Processo Fls. 31 e fls. 44.

Por força do art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, que dispôs sobre locação de imóvel, o valor da contratação do imóvel fica condicionado a um preço compatível com o valor de mercado decorrente de avaliação prévia:

"X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**" [grifo nosso]

No entanto cumpre ressaltar que para determinar o valor de mercado para fins de locação do imóvel da Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, para o termo de cessão de uso s/nº cujo o prazo de vigência será de 20 (vinte) anos a contar de 15/05/2009, foi utilizado o laudo de vistoria nº 013/2008 de avaliação do imóvel realizada em 03/06/2008, ou seja, 11 (onze) meses antes do início da vigência do termo ora analisado, como se observa nas figuras 01 e 02 deste relatório.

Figura 01 – Valor Final do Laudo de Vistoria

Data	31/1/13	Fis.	223
Rubrica	e		



Processo Nº	04/013498/2008
Data	10/10/08
Fis.	31
Rúbrica:	

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE PERÍCIAS CÁLCULOS E AVALIAÇÕES**

7 - Valor Final do Aluguel

Considerando-se que a avaliação foi efetuada para andares corridos, e neste caso a locação será para o prédio inteiro, é usual a aplicação de um redutor de 10,00 % no valor do aluguel.

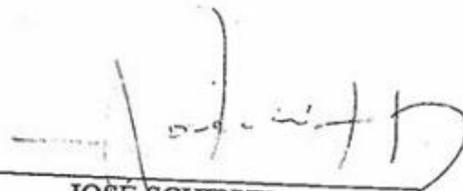
Assim entendemos que o valor final do aluguel deverá ser:

$$V_{\text{aluguel}} = 299.451,74 \times 0.90$$

$$V_{\text{aluguel}} = 269.506,57$$

Ou, em números redondos: R\$ 269.500,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 2008



JOSE SCHIPPER
 CREA/RJ 11.532-D/RJ



LUIZ RICARDO SOURBECK
 CREA/RJ 1943-D/RJ

Fonte: Volume I do Processo, fls. 31.

Figura 02 – Aprovo do Laudo de Vistoria

Aprovo o Laudo de Avaliação nº 13/2008, de fls. 09 a 135 do Processo Administrativo em epígrafe, que concluiu pelo valor de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) para a taxa mensal de ocupação do prédio situado à Av. Presidente Vargas, nº 670, pertencente à Carteira Imobiliária do Rioprevidência.

Ao Rioprevidência, em devolução.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E:	04/056/97/2013	
Data:	31/1/13	Fls. 24
Rubrica:	E	

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.


LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora Geral do Estado

Fonte: Volume I do Processo, fls. 24.

RECOMENDAÇÃO 001: Que a SUBADM submeta consulta à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG visando o pronunciamento prévio e contemporâneo, inclusive quanto ao prazo de validade do laudo de avaliação de aluguel de imóvel, objetivando assim aprimorar e resguardar as futuras contratações desta pasta.

CONSTATAÇÃO 002: Pendência de registro sistêmico da informação: Termo de Cessão de Uso, Fiscal e Gestor do Contrato.

Na apreciação do processo SEI nº E-04/056/97/2013, aberto em 31/01/2013, para atender a CI/SEFAZ/DGAF nº 023/2013 que trata da solicitação de nota de autorização de despesa, verificou-se que, no referido processo, não foram registradas as informações sistêmicas no SIAFE-Rio, o Termo de Cessão de Uso no Módulo de Contratos e também o registro da Comissão de Fiscalização do contrato (Gestor e Fiscal).

Cumpre ressaltar, que o Termo de Cessão de uso s/nº teve sua vigência iniciada no ano de 2009 e que em tal ano o sistema vigente para o registro e controle de atos e fatos que afetam o patrimônio público no âmbito estadual era o SIAFEM/RJ de acordo com o que preconiza o Decreto nº 40.499/2007[3] e em atenção a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 009/2014[4], conforme figura 03 abaixo.

Figura 03 – Trecho do Texto da Rotina.

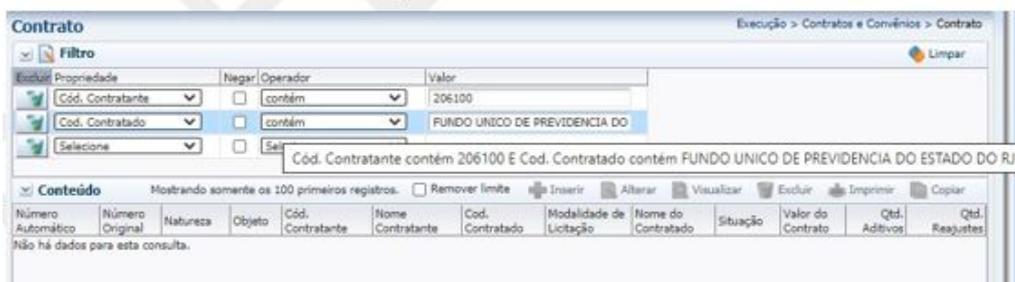
3) PELO CADASTRO DO TERMO DE CESSÃO DE USO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO NO MÓDULO DE CONTRATOS

Consoante o Decreto 40.499, de 01 de janeiro de 2007 que implantou o Módulo de Contrato no Sistema SIAFEM/RJ e a Resolução SEF nº 26, de 15 de março de 2007 que dispõe sobre a implantação do Módulo de Contrato no sistema SIAFEM/RJ, o órgão deverá proceder ao cadastro dos referidos termos no módulo, através da transação >INCONTRAT.

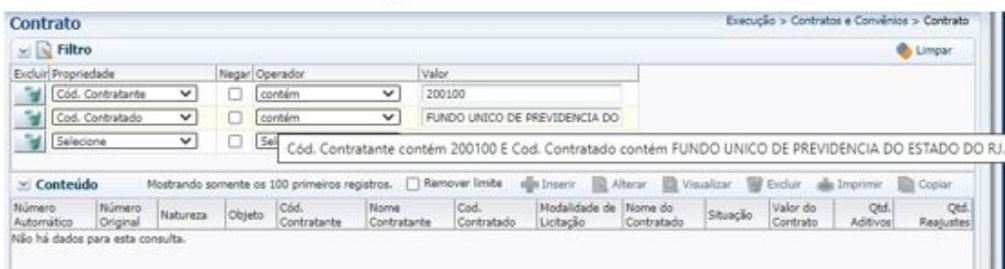
Fonte: Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 009/2014.

Assim, considerando que no ano de 2016 em substituição ao sistema SIAFEM/RJ entrou em uso o sistema SIAFE-Rio e que neste sistema também consta o módulo de contratos e que não houve revogação da supra citada nota Técnica entende-se que o termo de cessão de uso entre a SEFAZ e o Rio Previdência deve ser registrado no módulo de contratos do novo sistema (SIAFE-RIO).

No entanto, no processo ora citado, no índice SEI (20827892 e 22513958) constam os nomes dos servidores que compõe a comissão de fiscalização e a gestão do contrato, já no índice SEI (22730970) consta a Publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ da Portaria nº 1996/2021, que designa a Comissão de Fiscalização (Gestor e Fiscal). Diante de todo o exposto, apesar de todos os documentos constarem dentro do processo, **não** foi localizado no módulo de Contrato do sistema SIAFE-Rio o registro do termo de cessão de uso na UG: 200100 (SEFAZ) e na UG: 206100 (FAF), conforme as figuras 04 e 05 abaixo:

Figura 04 – Módulo de Contratos SIAFE-RIO.

Fonte: SIAFE-Rio UG:206100.

Figura 05 – Módulo de Contratos SIAFE-RIO.

Fonte: SIAFE-Rio UG:200100.

RECOMENDAÇÃO 002: Que a **SUBADM** submeta consulta à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - **SUBCONT** visando o pronunciamento prévio e contemporâneo, inclusive quanto ao prazo para regularizar o registro do Termo de Cessão de Uso no sistema SIAFE-Rio, objetivando assim aprimorar e resguardar as futuras contratações similares desta pasta.

RECOMENDAÇÃO 003: Que a **COOSCONT**, providencie a regularização do registro da Comissão de Fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93^[5] e as páginas 23 e 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da **SUBCONT**, conforme telas a seguir:

Figura 06 – Cadastro dos Fiscais SIAFE-Rio.

Fonte: Sistema SIAFE-Rio.

Figura 07 – Tela de Registro do sistema SIAFE-Rio.

Tipo – Assinale o tipo de responsável pelo contrato, seja ele Fiscal ou Gestor.

CPF – Informe o número do CPF do responsável.

Nome – Informe o nome completo do responsável.

Telefone – Informe o número de telefone de contato do responsável.

E-mail – Informe o correio eletrônico do responsável.

Registro Profissional – Informe o número do registro profissional do responsável pelo contrato no órgão representativo de sua classe.

Fonte: Manual de Controle de Contratos Administrativo.

CONSTATAÇÃO 003: Necessidade de regularização da execução do contrato de despesa por nota patrimonial no sistema Siafe-Rio.

Em relação à execução do Termo de Cessão de uso sem/nº no exercício de 2020, verificamos que o período de janeiro a dezembro encontra-se sem pendências de pagamento.

Por outro lado, em relação a contabilização, observou que não consta o registro sistêmico, pois consideram-se executados os atos inicialmente classificados como potenciais que já tenham afetado o patrimônio, isto é, entendem-se os valores que já tenham se realizado e cujo passivo já esteja reconhecido, fato este comumente atrelado ao estágio da Liquidação. A contabilização da execução de contratos de despesa no SIAFE-RIO, dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa.

Assim, faz-se necessária a devida apuração e contabilização da regularização do controle do contrato – liquidação por parte da SEFAZ, face o risco desta Secretaria (UG: 200100 e 206100) responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central SUBCONT de acordo com o Decreto Estadual nº 46.430/2018[6].

RECOMENDAÇÃO 004: Que a SUBADM, providencie a orientação dos setores envolvidos na contabilização dos registros da regularização do controle do contrato, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da escrituração contábil, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 6º e seus incisos do Decreto Estadual nº 45.526/15[7] e as observações contidas no cadastramento de execução de contratos de despesa trazidas no Manual de Controle de Contrato Administrativos da SUBCONT.

RECOMENDAÇÃO 005: Que a COOSCONT, realize melhorias internas no fluxo operacional de execução da regularização do controle do contrato – liquidação, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e tramitados na Assessoria de Contabilidade (ASSCONT).

- ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS DO TERMO DE CESSÃO DE USO S/Nº:

Por meio da apreciação dos 04 (quatro) processos de pagamentos do termo de cessão de uso s/nº gerados pela COOSCONT no sistema SEI sob os números de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 3. Números de Processo de Pagamentos.

ITEM	Nº PROCESSO	COMPETÊNCIA 2020
1	SEI-040182/000140/2020	janeiro e fevereiro
2	SEI-040182/000680/2020	março a setembro
3	SEI-040182/000789/2020	outubro
4	SEI-040182/000874/2020	novembro e dezembro

Fonte: Processo nº SEI-04/182/000040/2018 relacionados.

Esta auditoria tem os seguintes pontos a abordar:

CONSTATAÇÃO 004: Documento inadequado atestado pelos fiscais do contrato.

Em relação à execução do Termo de Cessão s/nº no exercício de 2020, verificamos que o período de janeiro a dezembro encontra-se sem pendências de pagamentos do valor do aluguel, conforme as planilhas abaixo, que traz os números dos documentos da fase da despesa pública de acordo com Lei Federal nº 4.320/64 [8].

Quadro 4. Execução financeira e orçamentária do contrato.

ITEM	Nº PROCESSOS PAGOS	MESES DE PAGTO	DOCTOS PAGTO ALUGUEL				R\$
			NE ORIGINAL	NL	PD	OB	
1	SEI-040182/000140/2020	janeiro e fevereiro	2020NE00066	2020NL00251	2020PD00666	2020OB01541	R\$ 973.440,12
2	SEI-040182/000680/2020	março a setembro		2020NL00759	2020PD01712	2020OB01635	R\$ 3.407.040,42
3	SEI-040182/000789/2020	outubro		2020NL00980	2020PD02333	2020OB02274	R\$ 486.720,06
4	SEI-040182/000874/2020	novembro e dezembro		2020NL00984	2020PD02363	2020OB02273	R\$ 486.720,06
			2020NL01100	2020PD02542	2020OB02387	R\$ 486.720,06	
VALOR TOTAL							R\$ 5.840.640,72

Fonte: Sistema Siafe-Rio.

Inicialmente, insta salientar que os documentos intitulados “Folha de Aluguel” são emitidos e atestados pelos Fiscais do Contrato, ou seja, os fiscais atestam seu próprio documento para comprovar o valor do aluguel do imóvel citado no item 02 deste relatório.

Todavia, nos cumpre demonstrar um fato que nos chamou atenção, nos 04 (quatro) processos de pagamentos, não constam fatura ou folha de aluguel que devem ser emitidos pelo locador, atendendo a Cláusula Oitava (Fiscalização), conforme Figura 03 abaixo dispõe que a fiscalização por parte do Rio Previdência verificará o cumprimento das disposições do presente termo, já na Clausula Quinta (Remuneração) trata que o Cessionário (SEFAZ) deverá comprovar junto a diretoria de investimento do Rio Previdência o recolhimento efetuado sob a rubrica adequada.

Figura 08 – Trecho do Termo de Cessão s/nº.

OITAVA: - (Fiscalização) – Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do RIOPREVIDÊNCIA, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

Fonte: Volume I do Processo Fls. 44.

Figura 09 – Trecho do Termo de Cessão s/nº.

QUINTA: - (Remuneração) – Como contraprestação pela cessão de uso objeto deste Termo, o CESSIONÁRIO obriga-se a pagar mensalmente ao RIOPREVIDÊNCIA pela utilização do imóvel descrito na cláusula primeira, a importância de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), na forma do laudo de avaliação nº 13/2008 (Anexo I), que deverá ser recolhida ao BANCO DO BRASIL, na conta nº 000291060-8, agência 2234-9, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias do pagamento, deverá o CESSIONÁRIO comprovar, junto à Diretoria de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA, o recolhimento efetuado sob a rubrica adequada.

Fonte: Volume I do Processo Fls. 37.

Diante de todo o exposto ressalta-se que por força da Resolução Sefaz nº 791/2014 que fundamentou as atribuições dos fiscais do contrato no âmbito da SEFAZ e em atenção ao Manual de Papéis de Trabalho para Fiscalização de Contratos da SUBCONT na nota "L" que traz o seguinte texto:

"L. A documentação **encaminhada** deverá conter ainda o atesto do Fiscal do Contrato indicando que a mesma confere com as especificidades dos serviços contratados." [**grifo nosso**].

Considerando que o Termo de Cessão s/nº está em vigor até 02/11/2028 e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que ambas as comissões de fiscalização devem continuar atuando para manter atualizado as informações da fiscalização do contrato nos respectivos documentos que contemplam o processo de pagamento.

RECOMENDAÇÃO 006: Que a SUBADM, por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato desta pasta para que realizem e emitam opinião e suas atestações com base nos documentos apresentados pelo locador (Rio Previdência), com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016[9].

CONSTATAÇÃO 005: Necessidade de verificação e complementação da informação nos processos de pagamentos.

Em relação à execução do termo de cessão s/nº no período de janeiro a dezembro, nos autos dos processos de acordo com o quadro 3 - Números de Processo de Pagamentos (pagamento do Contrato no exercício financeiro de 2020) não foram identificados os documentos correspondente à Nota de Empenho de Reforço, sobre a nota de empenho original do exercício financeiro citado.

No entanto, nos processos de pagamentos ora citados no quadro 04 deste relatório, verificou-se que para todos os pagamentos é feita referência a mesma nota de empenho original (2020NE00066).

No que diz respeito ao período de janeiro a dezembro/2020, foi identificado no sistema SIAFE-Rio o empenho de reforço de acordo com o quadro 05 abaixo, mas conforme informado anteriormente tais documentos não constam nos processos de pagamento para o exercício financeiro de 2020. Assim, faz-se necessária a devida apuração e complementação da informação por parte da SEFAZ, face o risco desta Secretaria (UG:200100) responder pelo não cumprimento, e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central a Subsecretaria de contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Decreto Estadual nº 46.430/2018.

Quadro 5. Execução financeira e orçamentária do contrato.

ITEM	Nº PROCESSOS PAGOS	MESES DE PAGTO	DOCTOS PAGTO ALUGUEL		R\$
			NE ORIGINAL	NE REFORÇO	
1	SEI-040182/000140/2020	janeiro e fevereiro	2020NE00066	2020NE00445	R\$ 973.440,12
2	SEI-040182/000680/2020	março a setembro			R\$ 3.407.040,42
3	SEI-040182/000789/2020	outubro		2020NE00099	R\$ 486.720,06
4	SEI-040182/000874/2020	novembro e dezembro		2020NE00207	R\$ 486.720,06
VALOR TOTAL					R\$ 5.840.640,72

Fonte: Sistema Siafe-Rio.

RECOMENDAÇÃO 007: Que a SUBADM, realize melhorias internas no fluxo operacional na execução da Despesas, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e tramitados pela coordenação de contratos (COOSCONT), para fins de registros cabíveis nos processos.

CONSTATAÇÃO 006: Necessidade de regularização dos documentos (controle de faturamento).

Na apreciação do processo SEI-040182/000874/2020 de pagamento, verificou-se que ao longo de toda a execução financeira do termo de cessão s/nº foi usado o documento controle de faturamento conforme figura abaixo.

O documento da figura 10 abaixo emitido pela SEFAZ/COOSGEST indexador (SEI nº 11086345), informa o valor bruto do aluguel do termo de cessão de uso s/nº, apurado até o mês de dezembro/20. As despesas foram liquidadas e pagas sem o valor e outros encargos se houver devido pelo locatário, de acordo com o informado no controle de faturamento emitido por esta SEFAZ que trata dos valores que foram pagos e seus respectivos documentos de execução da despesa.

Figura 10 – Controle de Faturamento.



CONTROLE DE FATURAMENTOS												
Nome do Contratador:	RIOPREVIDÊNCIA											
Nº Contrato:	TPU - 20 ANOS											
Processo de contratação:	E-04/056.097/2013											
Nota de empenho n.º:	2020NE00066/99/207/390/445											
Valor da nota de empenho:	R\$ 5.840.640,72											
Pagamentos:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor Mensal:	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06	R\$ 486.720,06
Total da despesa realizada:	R\$ 5.840.640,72											
Saldo disponível:	R\$ 0,00											
Observação:												

Fonte: Processo SEI-040182/000874/2020 indexador (11086345).

Todavia, em tal documento deve evidenciar e ser informado o real valor pago pelo locatário (SEFAZ) ao locador (RioProvidência), ou seja, o valor líquido do aluguel (pós outros encargos, se houver) de acordo com termos estabelecidos apresentado na figura 05 abaixo, no mês que ocorrer o pagamento.

Figura 11. Trecho do Termo de Cessão de Uso.

DÉCIMA: - (Outros encargos) – O CESSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao CESSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Fonte: Volume I do Processo fls. 37.

Diante de todo o exposto e em atenção o art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/2016, que estabeleceu as seguintes atribuições ao Gestor

"Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

(...)

XVII - **manter controle atualizado** dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;" **[grifo nosso]**

Considerando que o Termo de Cessão de Uso s/nº está em vigor com a vigência até 02/11/2028 e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para o gestor do contrato, não se pode desconsiderar que o gestor continua atuando no controle do contrato.

RECOMENDAÇÃO 008: Que a SUBADM, providencie a orientação dos setores envolvidos na gestão do contrato, afim de aprimorar a instrução processual do documento (controle de faturamento), observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600/2016.

CONSTATAÇÃO 007: Pendência de Documento, na substituição dos Fiscais do Contrato.

Na apreciação do processo nº SEI E-04/056/97/2013, volume I, verificou-se que ao longo de toda a execução do Termo de Cessão de Uso s/nº houve substituição da comissão de fiscalização de acordo com a Portaria nº 1996 de 18 de agosto 2021 que designa e substitui os membros da Comissão do referido termo de cessão de uso citado.

Cumpra destacar que o rito para a realização da substituição dos fiscais está pautado de acordo com o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016[10] e Instrução Normativa AGE nº 44/2018[11].

"Decreto Estadual nº 45.600/2016

(...)

Art. 7º - É **vedado** aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autoridade competente **designará** outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo." **[grifo nosso]**.

"Instrução Normativa AGE nº 44/2018

(...)

Art. 2º Os órgãos e entidades **deverão providenciar** os seguintes documentos, **ao longo da vigência** de cada contrato **ou em até 180 dias do fim de sua vigência**, conforme o caso:

§2º - **Sempre** que houver substituição formal do fiscal de contrato, **deverá** ser emitido o documento previsto no inciso XVI, por parte desse **fiscal substituído**, referente ao seu período de fiscalização." **[grifo nosso]**.

Há de considerar na gestão do Termo de Cessão de Uso s/nº, que o mesmo está em vigor, com vigência até 02/11/2028, e que a Instrução Normativa supracitada define como um dos requisitos para a substituição dos fiscais é a emissão do "Formulário de Acompanhamento da execução do contrato", para fins de registros e controles cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 009: Que a **SUBADM**, por intermédio do setor responsável, verifique e acompanhe as modificações das comissões de fiscalização, de modo a evidenciar adequadamente a situação da comissão de fiscalização, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e na Instrução Normativa AGE nº 44/2018, para assim manter atualizadas e regulares as informações da comissão de fiscalização.

CONSTATAÇÃO 008: Necessidade de verificação da sistemática da despesa correspondente aos atos decorrentes das medidas de enfrentamento do Covid-19 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20[12].

Em relação à execução do Termo de Cessão s/nº no período de março a dezembro/2020, nos autos dos processos citados no Quadro 06 deste relatório, não foram identificadas as informações sobre apuração da necessidade de adotar medidas de avaliação sistemática frente as situações emergentes sem precedentes que requer atuação tempestiva do Estado para garantia da implementação de políticas públicas por força do exposto no Decreto Estadual nº. 46.993/20[13] e do Decreto Estadual nº 46.984/20[14].

Quadro 06. Processos de Pagamentos que compreende o período das medidas de enfrentamento do Covid-19.

ITEM	Nº PROCESSO	COMPETÊNCIA 2020
1	SEI-040182/000680/2020	março a setembro
2	SEI-040182/000789/2020	outubro
3	SEI-040182/000874/2020	novembro e dezembro

Fonte: Processo SEI-04/182/000040/2018 relacionados aos pagamentos de Despesa de Serviços Contratados.

Considerando que o Termo de Cessão s/nº está em vigor até 02/11/2028, faz-se necessária a devida apuração se houve supressão do valor para o cumprimento dos normativos citados acima, face o risco desta Secretaria

responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central de Controle Interno de acordo com o Decreto Estadual nº 47.039/20[15].

RECOMENDAÇÃO 010: Que a **SUBADM**, verifique se houve a supressão do Termo de Cessão de Uso s/nº em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, caso não tenha sido realizada a devida supressão que se apresente justificativa de manter a contratação com o valor original ora contratado.

RECOMENDAÇÃO 011: Que a **SUBADM**, verifique se houve a supressão do Termo de Cessão de Uso sem/nº em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, tendo sido atendido os decretos de supressão que a informação seja atualizada no sistema SIAFE-Rio.

6. DO PRAZO

O prazo estipulado para apresentação de esclarecimentos e/ou ações visando o atendimento das recomendações apresentadas no item 5 deste relatório é de 90 dias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Termo de Cessão s/nº, firmados com o Rio Previdência e com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas na gestão e na fiscalização do contrato, embora tenha havido designação formal dos responsáveis, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório esquadrinhado e conciliado na forma apresentada do Quadro 07 abaixo para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Quadro 07. Matriz de Acompanhamento.

CONSTAÇÕES		RECOMENDAÇÕES	
1	Risco de o preço não ser o compatível com o valor de mercado, em virtude da data de referência do Laudo de Avaliação está com grande lapso de tempo transcorrido até a assinatura do termo de cessão em 2009.	1	Que a SUBADM submeta consulta à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG visando o pronunciamento prévio e contemporâneo, inclusive quanto ao prazo de validade do laudo de avaliação de aluguel de imóvel, objetivando assim aprimorar e resguardar as futuras contratações desta pasta.
2	Pendência de registro sistêmico da informação: Termo de Cessão de Uso, Fiscal e Gestor do Contrato.	2	Que a SUBADM submeta consulta à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT visando o pronunciamento prévio e contemporâneo, inclusive quanto ao prazo para regularizar o registro do Termo de Cessão de Uso no sistema SIAFE-Rio, objetivando assim aprimorar e resguardar as futuras contratações similares desta pasta.
		3	Que a COOSCONT , providencie a regularização do registro da Comissão de Fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e as páginas 23 e 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT.
3	Necessidade de regularização da execução do contrato de despesa por nota patrimonial no sistema SIAFE-Rio.	4	Que a SUBADM , providencie a orientação dos setores envolvidos na contabilização dos registros da regularização do controle do contrato, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da escrituração contábil, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 6º e seus incisos do Decreto Estadual nº 45.526/15 e as observações contidas no cadastramento de execução de contratos de despesa trazidas no Manual de Controle de Contrato Administrativos da SUBCONT.
			Que a COOSCONT , realize melhorias internas no fluxo

		5	operacional de execução da regularização do controle do contrato – liquidação, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e tramitados na Assessoria de Contabilidade (ASSCONT).
4	Documento inadequado atestado pelos fiscais do contrato.	6	Que a SUBADM , por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato desta pasta para que realizem e emitam opinião e suas atestações com base nos documentos apresentados pelo locador, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016 .
5	Necessidade de verificação e complementação da informação nos processos de pagamentos.	7	Que a SUBADM , realize melhorias internas no fluxo operacional na execução da Despesas, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e tramitados pela coordenação de contratos (COOSCONT), para fins de registros cabíveis nos processos.
6	Necessidade de regularização dos documentos (controle de faturamento).	8	Que a SUBADM , providencie a orientação dos setores envolvidos na gestão do contrato, afim de aprimorar a instrução processual do documento (controle de faturamento), observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600/2016.
7	Pendência de Documento, na substituição dos Fiscais do Contrato.	9	Que a SUBADM , por intermédio do setor responsável, verifique e acompanhe as modificações das comissões de fiscalização, de modo a evidenciar adequadamente a situação da comissão de fiscalização, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e na Instrução Normativa AGE nº 44/2018, para assim manter atualizadas e regulares as informações da comissão de fiscalização.
8	Necessidade de verificação da sistemática da despesa correspondente aos atos decorrentes das medidas de enfretamento do Covid-19 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20 .	10	Que a SUBADM , verifique se houve a supressão do contrato 003/2019 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, caso não tenha sido realizada a devida supressão que se apresente justificativa de manter a contratação com o valor original ora contratado.
		11	Que a SUBADM , verifique se houve a supressão do contrato 003/2019 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, tendo sido atendido os decretos de supressão que a informação seja atualizada no sistema SIAFE-Rio.

Fonte: Elaboração AUDINT.

Rio de Janeiro, 03 de novembro 2021.

GUSTAVO FONSECA DE SOUZA

Auditor Auxiliar
ID: 4385279-3

KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA

Auditara Auxiliar
ID: 5107257-2

LACILDA MARA P. DOS SANTOS

Auditara Auxiliar
ID: 4279451-0

LUIZ HENRIQUE ALVES SILVA

Auditor Auxiliar
ID: 5113211-7

TÂNIA MARIA DA SILVA

Auditora Auxiliar

ID: 5012728-4

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS

Auditor do Estado

Auditor Interno

ID:1943605-0

-
- [1] Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.
- [2] Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- [3] Que Implantou o Módulo de Contrato no SIAFEM/RJ
- [4] Trata a presente rotina dos procedimentos quanto ao registro dos recebimentos de recursos provenientes de locação de imóvel ou taxa de ocupação de imóveis entre órgãos do Estado, com particulares ou outros entes Públicos, em substituição à Rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 026/2013.
- [5] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- [6] Altera a Estrutura Organizacional da Contadoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, e dá outras Providências.
- [7] Implanta o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio)
- [8] Estabui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- [9] Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301 /2010, e dá outras providências.
- [10] Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301 /2010, e dá outras providências.
- [11] Estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual.
- [12] Dispõe sobre Medidas de Redução de Despesas com Contratos no Âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- [13] Dispõe sobre a Contenção de Despesa Durante Período de Calamidade Pública, e dá outras Providências.
- [14] Decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em Decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19).
- [15] Determina a Realização de Ações pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual de Avaliação Sistemática Das Despesas e Atos Decorrentes das Medidas de Enfreamento do Covid-19, e Dá Outras Providências.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 03/11/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 03/11/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca de Souza, Assistente**, em 03/11/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 03/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferrarez Pessanha de Souza, Auditora Interna Auxiliar**, em 03/11/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lacilda Mara Pereira dos Santos, Assessora**, em 04/11/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24143701** e o código CRC **OBCA3EF2**.